



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.431, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita para Incremento Temporário da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0054.2.194	Incremento Temporário Atenção Média e Alta Complexidade
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
150.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100.000,00	
Fonte	05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.302.0001	Bloco da Média Alta Complexidade Amb e Hospitalar
Total	250.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta

mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita para Incremento Temporário da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.432, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para criação de ficha orçamentário para custeio de atenção à Saúde Bucal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 3 de 13

por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158	Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação 8.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 17.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica
Total	25.500,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158	Custeio de Atenção à Saúde Bucal
389-3.3.90.30.00	Material de Consumo 25.500,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica
Total	25.500,00

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para criação de ficha orçamentário para custeio de atenção à Saúde Bucal, com Auxílio-Alimentação e Obrigações Patronais.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.180, de 24 de Agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.433, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para conserto do ônibus do Transporte da Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$8.000,00 (Oito mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria Municipal de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.067	Manutenção do Transporte de Pacientes
325-3.3.90.30.00	Material de Consumo 8.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral
Total	8.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC
05.01.02	Departamento de Esporte
27.812.0146.2.167	Reforma do Tartarugão
36-4.4.90.51.00	Obras e Instalações 8.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta
Total	8.000,00

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 4 de 13

alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei n. 5.180, de 24 de Agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.247, de 21 de Dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.434, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação da receita de multas de trânsito, para aquisição de material e serviços para sinalização viária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$24.370,03 (Vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e três centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito
02.09.01	Departamento de Trânsito
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito
507-3.3.90.30.00	Material de Consumo 20.000,00
511-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.370,03
Fonte Vinc.	03.0000000 Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.
C.Aplic.03.400.0001	Multa de Trânsito
Total	24.370,03

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$24.370,03 (Vinte e quatro mil,

trezentos e setenta reais e três centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de Multas Previstas em Legislação de Trânsito - Município	17.311,70
Excesso de arrecadação vinculado à receita de Multas Previstas em Legislação de Trânsito - Estado	7.058,33
Total	24.370,03

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.435, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 415, de 27 de abril de 1964, que "cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 415, de 27 de abril de 1964, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.766, de 30 de março de 2005, para a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 1º (...)

§4º No âmbito da atividade acadêmica é permitido à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo desenvolver atividade laboratorial para análises clínicas, nas áreas correlatas aos cursos educacionais em atividade.

I – A atividade laboratorial para análises clínicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 5 de 13

poderá ser oferecida a terceiros por preço público;

II – É permitida a celebração de contratos, convênios e demais parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado para fins de realização de atividades laboratoriais para análises clínicas”.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 415, de 27 de abril de 1964, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.878, de 19 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. (...)

h) preço público proveniente da realização de atividade laboratorial”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.436, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 5.363, de 10 de julho de 2019 que “Institui a Campanha Rio Pardo contra o Aedes Aegypti” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 5.363, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§4º e 5º:

“Art. 1º (...)

§4º Para o desenvolvimento dos trabalhos da Campanha “Rio Pardo contra o Aedes Aegypti”, a qual envolve serviços multidisciplinares, serão ainda designados outros servidores para a tarefa de coleta de material indicado pelas equipes setoriais para descarte e também para o serviço de transporte.

§5º Em razão da atuação na Campanha “Rio Pardo

contra o Aedes Aegypti” os servidores de que trata o §4º farão jus ao recebimento dos valores, na forma descrita nos §§1º e 2º”.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de valores referentes aos dias já trabalhados na Campanha “Rio Pardo contra o Aedes Aegypti” pelos servidores designados, conforme §§4º e 5º da Lei Municipal nº 5.363, de 10 de julho de 2019, uma vez que já se iniciou o período da Campanha.

Parágrafo único. Para efeitos de pagamento fica sob responsabilidade da Coordenadora de Vigilância em Saúde Municipal certificar a participação na Campanha “Rio Pardo contra o Aedes Aegypti” dos servidores de que trata o caput.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.099, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.247 de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 5º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.06 Encargos Gerais do Município

28.843.0013.0.002 Amortização da Dívida Inst. Mun. Previdência - IMP

85-3.2.91.21.00 Juros Sobre a Dívida Por Contrato Intra-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 6 de 13

Orçamentário 132.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral
Total da Suplementação 132.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.065 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
306-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
132.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral
Total de Recursos 132.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 2,39% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.247 de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 5º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 32.730,00 (Trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01 Departamento Administrativo
04.122.0008.2.010 Manutenção do Departamento Administrativo
45-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
32.730,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral
Total da Suplementação 32.730,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 32.730,00 (Trinta e dois mil, setecentos e trinta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06 Encargos Gerais do Município
28.843.0013.0.010 Amortização da Dívida com Desenvolve SP
84-3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato 32.730,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral
Total de Recursos 32.730,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 7 de 13

agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 2,41% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.431/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.431, de 21 de novembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0054.2.194	Incremento Temporário Atenção Média e Alta Complexidade	
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.302.0001	Bloco da Média Alta Complexidade Amb e Hospitalar	
Total		250.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita para Incremento Temporário da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.432/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.432, de 21 de novembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
----	-------------------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 8 de 13

02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158	Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação 8.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 17.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica
Total	25.500,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158	Custeio de Atenção à Saúde Bucal
389-3.3.90.30.00	Material de Consumo 25.500,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001	Bloco de Atenção Básica
Total	25.500,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.433/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) nos termos da Lei Municipal nº 5.433, de 21 de novembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria Municipal de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.067	Manutenção do Transporte de Pacientes
325-3.3.90.30.00	Material de Consumo 8.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral
Total	8.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC
05.01.02	Departamento de Esporte
27.812.0146.2.167	Reforma do Tartarugão
36-4.4.90.51.00	Obras e Instalações 8.000,00
Fonte	04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral-Indireta
Total	8.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 9 de 13

de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.104, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.434/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.370,03 (Vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e três centavos) nos termos da Lei Municipal nº 5.434, de 21 de novembro de 2019, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito
02.09.01	Departamento de Trânsito
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito
507-3.3.90.30.00	Material de Consumo 20.000,00
511-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.370,03
Fonte Vinc.	03.00000000 Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.
C.Aplic.03.400.0001	Multa de Trânsito
Total	24.370,03

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$24.370,03 (Vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais e três centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art.

43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado à receita de Multas Previstas em Legislação de Trânsito - Município	17.311,70
--	-----------

Excesso de arrecadação vinculado à receita de Multas Previstas em Legislação de Trânsito - Estado	7.058,33
---	----------

Total	24.370,03
-------	-----------

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.083,01 (Dois mil, oitenta e três reais e um centavo), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Encargos Gerais do Município
28.843.0013.0.010	Amortização da Dívida Com Desenvolve SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 10 de 13

93-4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado 1.345,00

Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

02.08.03 Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2.133 Manutenção do Canil Municipal

490-3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 738,01

Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total da Suplementação 2.083,01

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.083,01 (Dois mil, oitenta e três reais e um centavo), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública

02.03.06 Encargos Gerais do Município

28.843.0013.0.010 Amortização da Dívida com Desenvolve SP

84-3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida Por Contrato 1.345,00

Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

02.08.03 Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2.133 Manutenção do Canil Municipal

487-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 738,01

Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total da Suplementação 2.083,01

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.106, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.247 de 21 de dezembro de 2018, no seu artigo 5º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.302.0054.2.083 Ceo-Centro de Especialidades Odontológicas

405-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 882,00

Fonte 05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C.Aplic.05.301.0001 Bloco de Atenção Básica

Total da Suplementação 882,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 11 de 13

02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0053.2.158 Custeio de Atenção à Saúde Bucal
412-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
882,00
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.301.0001 Bloco de Atenção Básica
Total de Recursos 882,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 2,41% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DANIELA CRISTINA MARCON FURLAN, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, nível XXVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 20 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.788, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o retorno da servidora DANIELA CRISTINA MARCON FURLAN, da licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, o retorno da servidora DANIELA CRISTINA MARCON FURLAN, da licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª À 8ª SÉRIES – LÍNGUA PORTUGUESA, nível XXII-E, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 20 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Portarias

PORTARIA Nº 15.787, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora DANIELA CRISTINA MARCON FURLAN, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 12 de 13

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.790, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 15.789, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 14.489/2017, que nomeia membros para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal nº 2.429, de 20 de abril de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Decreto Municipal nº 3.106, de 30 de abril de 2001 e da Medida Provisória nº 2.178-36/01;

Considerando os termos do Ofício nº 098/2019, expedido pelo Conselho de Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Art.1º, da Portaria nº 14.489, de 28 de novembro de 2017, que nomeia membros para o Conselho de Alimentação Escolar, quadriênio 2017/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Marco Antônio Matarazzo

Suplente: Laís de Paula Oliveira Silva da Costa.”

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 15.480, de 03 de junho de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Dispõe sobre distribuição de áreas de atuação dos servidores da Procuradoria Jurídica do Município de São José do Rio Pardo/SP.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores lotados no setor;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o serviço e permitir a continuidade dos trabalhos sem solução de continuidade

RESOLVE:

Art. 1º – A distribuição das áreas de atuação dos servidores da Procuradoria Jurídica do Município de São José do Rio Pardo – SP fica assim determinada:

I - Contencioso judicial e Execuções Fiscais da Comarca de São José do Rio Pardo:

Processos com finais pares da primeira sequência numérica dos processos de todas as varas – Vanusa Graciano

Processos com finais ímpares da primeira sequência numérica dos processos de todas as Varas – Luís Francisco Pisani

II - Licitações, Contratos Administrativos, Convênios e expedientes deles decorrentes:

Serão distribuídos de forma alternada entre Vanusa Graciano e Luís Francisco Pisani

III - Requerimentos administrativos, Expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Serão distribuídos de forma alternada entre Vanusa Graciano e Luís Francisco Pisani

IV - Processos Administrativos Disciplinares

Serão distribuídos de forma alternada entre Vanusa Graciano e Luís Francisco Pisani

Parágrafo Único – As disposições do caput não desobrigam os servidores ali lotados do cumprimento de suas atividades e atribuições funcionais ou das determinações do Prefeito Municipais, desde que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 253-A

Página 13 de 13

compatíveis com o exercício do cargo.

Art. 3º – Para fins de Suplência, na ausência de quaisquer dos servidores referentes aos itens I, II e IV do artigo 2º desta portaria, atuará de imediato e sem necessidade de nova portaria o servidor presente como suplente do ausente até que a ausência se resolva.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 14.509 de 08 de dezembro de 2017.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicação por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
ABERTURA DE EMPRESAS**

**Pessoa Jurídica
Autônomo
MEI**

Acesse:

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP